

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE E ARARUAMA CNPJ 27.775.188/0001- 04, COM SEDE NA AY. TEIXEIRA E SOUZA, Nº 49, SALA 201, CENTRO, CABO FRIO/RI E DE OUTRO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CABO FRIO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA - SINDCOM, CNPJ 36.476.257/0001-61, COM SEDE NA AV. TEIXEIRA E SOUZA, Nº 199, SALA 201, CENTRO, CABO FRIO/RJ, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

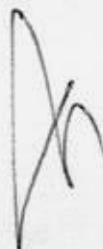
Cláusula 1º - Aprova-se o piso salarial a partir de 01/05/2019 no valor de R\$ 1.284,00, para os Municípios de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, ficando convencionado o reajuste de 3% que incidirá sobre o salário vigente em 30/04/2019 para os empregados que percebiam até dois pisos, ficando certo que os demais empregados que percebiam em 30/04/2019 mais de 2 pisos salariais farão jus ao reajuste de 2%.

Cláusula 2º - O empregado na função de operador de caixa receberá o adicional de 3%, ficando vedado o desconto no salário quando se tratar de sobra de caixa. A empresa que não descontar as faltas havidas ficará isenta do pagamento.

Parágrafo Único - A conferência do caixa será realizada na presença do operador e se este ficar impedido de acompanhar a conferência ficará isento dos possíveis erros apurados. No caso de máquinas eletrônicas com sistema de prestação de contas feita por declaração do caixa e se os valores conferirem com os declarados a sua prestação será avaliada como perfeita, sendo que existindo diferença o valor será cobrado do operador.

Cláusula 3ª - A empresa que determinar o uso de uniformes deverá fornecer de forma gratuita, exceto calçados, que ficará a cargo do empregado. O EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção quando obrigatórios serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, ficando a cargo do empregado a sua manutenção. No caso de dispensa o empregado deve devolver o uniforme e os EPIS, pois se assim não o fizer sofrerá o desconto do valor correspondente do saldo rescisório.

Cláusula 4º - É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data-base, inclusive se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção indenizada se verificar em um dos dias do trintídio, indenização do valor do salário (Lei nº 7.238/84). No entanto, se a rescisão se efetivar, considerando-se o cômputo do período do aviso e ainda que indenizado, após a data-base da categoria, não há que se falar em indenização, já que receberá o reajuste salarial deliberado para a categoria.



Cláusula 5º Se o horário de prova escolar ou vestibular coincidir com horário de trabalho, o empregado estudante terá abonado o tempo de ausência necessária a prova, desde que comunicado por escrito ao empregador com antecedência de 48 horas e comprove sua presença por atestado expedido pelo estabelecimento de ensino.

Cláusula 6º - É obrigatória à colocação de assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, junto a seus respectivos locais, para serem utilizados nas pausas do serviço.

Cláusula 7º - As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito de trabalho extraordinário.

Cláusula 8º - Em homenagem ao dia do comerciário o empregado terá direito a uma folga no dia do seu aniversário de nascimento, porém, quando tal dia recair em domingo, feriado ou na folga, o empregado gozará de uma folga na semana subsequente.

Cláusula 9º — No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado, se antes do término, comprovar ter conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias trabalhados.

Cláusula 10º - Fica ajustado que o salário hora do Aprendiz, será com base no salário mínimo nacional vigente.

Cláusula 11º — A empresa poderá fornecer ao Sindicato Profissional a relação atualizada dos empregados.

Cláusula 12º — Fica obrigado o empregado afastado por motivo de doença a apresentar o atestado médico em até 48 horas subsequentes ao afastamento, sob pena de não ser considerado válido e serem procedidas as medidas de lançamento dos dias como faltas injustificadas e descontos correspondentes no salário, podendo enviar inclusive o referido atestado para e-mail, Whatsapp ou similar a ser disponibilizado pela empresa para este fim, admitindo-se a entrega de cópia do atestado ou do documento original mediante recibo por meio de terceiros.

Parágrafo único - A declaração de comparecimento ao hospital abona apenas o período descrito no documento, devendo o empregado, se for o caso, retornar ao labor, sob pena de desconto das horas faltantes da jornada.

Cláusula 13º — A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, sendo certo que os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 02 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico, sendo que apresentado aumento superior ao comando legal deverá a empregada ser encaminhada ao INSS.

Cláusula 14º — Autoriza-se a contratação de empregados no regime de tempo parcial, conforme art. 58-A da CLT.



Cláusula 15° - Fica expressamente proibido o uso do telefone celular no horário de trabalho, devendo o aparelho ficar guardado junto com os seus pertences, sendo que em caso de descumprimento, será aplicada a penalidade cabível, sendo certo que em caso de urgência previsível deverá o empregado informar ao empregador a necessidade de ficar com o celular, porém, em sendo imprevisível, o contato deverá ser feito diretamente pelo telefone da empresa que será disponibilizado.

Cláusula 16° - Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, exceto: 25/12/2019 (natal) e no dia 01/01/2020 (confraternização universal) o labor somente se iniciará após às 09:00h em mercados e supermercados e após às 11:00h nos demais estabelecimentos comerciais, com exceção das funerárias, drogarias e farmácias, inclusive de manipulação, que não estão sujeitas aos efeitos de tal vedação.

Parágrafo 1° – Fica assegurado ao empregado que trabalhar nos dias de feriado o recebimento do adicional de 100% sobre a hora trabalhada, sem prejuízo da percepção do vale transporte, devendo o pagamento ser discriminado no contracheque do mês posterior ao labor, ficando vedada a substituição do pagamento em folgas.

Parágrafo 2° – As Empresas que efetuarem o pagamento tendo como nomenclatura “comissionista puro” deverá utilizar para efeito de cálculo a média de vendas no mês, que será acrescida de 100% sobre a hora trabalhada.

Parágrafo 3°: Os empregados que trabalharem nos feriados receberão nesses dias uma ajuda alimentação fornecida pela empresa, em espécie, no valor de R\$ 10,00, não constituindo em nenhuma hipótese em salário “in natura”, devendo tal obrigação ser cumprida até a 3ª hora de trabalho do empregado, ficando dispensado do pagamento a Empresa que fornece alimentação.

Parágrafo 4°: A carga máxima de trabalho nos dias de feriado será de 08 (oito) horas, vedada toda e qualquer prorrogação.

Parágrafo 5° – É vedado a dobra de turno em dias de feriado.

Cláusula 17° — Ajusta-se o intervalo de no mínimo 1 hora para refeição e descanso para o trabalhador.

Cláusula 18°- À empresa que oferece alimentação pode cessar o fornecimento com a após notificação por escrito de 30(trinta) dias ao empregado, para que este se ajuste ao novo modelo do contrato, inexistindo qualquer irregularidade, diante da crise que acomete o País.

Cláusula 19° – Faculta-se às empresas a adoção do sistema de banco de horas laboradas, limitadas a duas horas diárias, podendo ser compensadas no prazo máximo de 210 dias após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas compensatórias, permitindo-se que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções de jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais.



Parágrafo 1º - Na hipótese de ao final do prazo do parágrafo anterior não tiverem sido compensadas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras acrescidas de adicional de 50%.

Parágrafo 2º - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa cobrar em eventual trabalho em feriados ou folgas devidas ao empregado, a ser descontado após o prazo, sendo que havendo rescisão de contrato, a empresa pagará as horas não compensadas.

Parágrafo 3º - As empresas deverão, para validar o pedido de Banco de Horas, formular por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal a intenção de aderir as condições ora pactuadas, apresentando as Entidades as respectivas guias pagas da Contribuição Assistencial e Contribuição Negocial Patronal do ano corrente.

Cláusula 20º - Todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, deverão recolher até o dia 30/08/2019 (COTA ÚNICA ANUAL), a contribuição Negocial/Assistencial Patronal — 2019, destinada a expansão e aprimoramento da assistência prestada à representação, nas seguintes bases: Empresa sem empregados R\$ 79,00; Empresa com 01 empregado R\$ 114,00; Empresa com 02 empregados R\$ 226,00; Empresa com 03 empregados R\$ 311,00; Empresa com 04 a 10 empregados R\$ 467,00; Empresa com 11 a 30 empregados R\$ 857,00; Empresa com 31 a 50 empregados R\$ 1.168,00; Empresa com 51 a 200 empregados R\$ 1.704,00; Empresa com 201 a 1000 empregados R\$ 3.086,00; Empresa com 1001 a 3000 empregados R\$ 5.550,00; Empresa com mais de 3000 empregados R\$ 7.585,00.

Parágrafo 1º: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, com código de barras, expedido pelo Sindicato diretamente para as empresas, ou para os escritórios de contabilidade que solicitarem, permitindo que seja efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária ou casa lotérica, e, após somente nas agências do banco emitente, ou se for mais conveniente, na própria sede do Sindicato Patronal.

Parágrafo 2º: Após o vencimento, a contribuição assistencial/negocial estará sujeita à multa de 2% (dois por cento), além dos juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de mês de atraso.

Parágrafo 3º: Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da contribuição fixada nesta cláusula para as empresas associadas ao Sindicato Patronal.

Cláusula 21ª - Fica instituída a Contribuição Assistencial, a ser descontada em favor do Sindicato dos Empregados, no percentual de 6% (seis por cento), que será descontada em duas parcelas nos meses de junho e novembro, os quais serão recolhidos aos cofres da entidade sindical, por sua tesouraria ou através de guia própria a ser expedida pelo referido sindicato, ressalvado o direito de oposição do empregado.

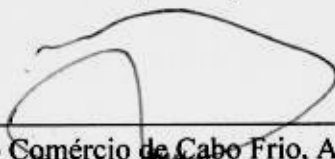


Parágrafo único - O empregado que desejar se opor ao desconto da contribuição assistencial terá que fazê-lo 10 (dez) dias antes de seu vencimento, não podendo o empregado que exercer seu direito de oposição utilizar os serviços oferecidos pelo Sindicato Profissional.

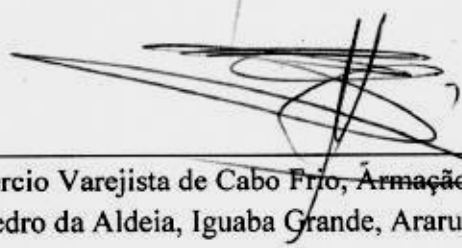
Cláusula 22º - Em caso de violação das cláusulas desta norma, ficará o infrator obrigado a pagar multa de 20% do valor do Piso, por empregado, que será revertida na proporção de 10% para o empregado prejudicado e 10% para o Sindicato Profissional.

Cláusula 23º - O prazo de validade da convenção é de 12 meses de 01/05/2019 a 30/04/2020.

Cabo Frio, 10 de junho de 2019.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios,
São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama
Dacy da Conceição
CPF nº 243.093.467-15
Presidente



Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São
Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema

Ailton de Andrade e Souza
CPF nº 414.716.797-72
Presidente